

Olho Vivo

no dinheiro público



Desenvolvimento Agrário

Orientações para o
acompanhamento dos Programas
de Desenvolvimento Agrário

Controladoria-Geral da União
CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria de Prevenção da Corrupção
e Informações Estratégicas

Orientações para o acompanhamento
de Programas do Ministério do Desenvolvimento
Agrário – MDA

Um guia para o cidadão exercer o Controle Social

Brasília, DF

2008

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**

Jorge Hage Sobrinho
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho
Secretário-Executivo

Valdir Agapito Teixeira
Secretário Federal de Controle Interno

Eliana Pinto
Ouvidora-Geral da União

Marcelo Nunes Neves da Rocha
Corregedor-Geral da União

Marcelo Stopanovski Ribeiro
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Desenvolvimento Agrário
Orientações para o acompanhamento dos Programas de Desenvolvimento Agrário

1ª edição

Equipe Técnica Responsável:

| Controladoria-Geral da União | Ministério do Desenvolvimento Agrário |
|--------------------------------------|--|
| Cleudson de Almeida Rodrigues | Carlos Douglas de Sousa Oliveira |
| Eveline Martins Brito | Letícia Mendonça |
| Fábio Félix Cunha da Silva | Lilian dos Santos Rahal |
| Henrique de Oliveira Andrade | Samara Macêdo dos Santos |
| Maria Magali de Fátima Lima da Rocha | Valter Mariano |
| Maria José Barbosa dos Santos | |
| Mário Vinícius Claussen Spinelli | |
| Vânia Lúcia Ribeiro Vieira | |

Tiragem: 15.000 exemplares
Distribuição gratuita

Permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Projeto gráfico, diagramação e arte: Via Brasília
Ilustrações: Alex Amorim (Via Brasília)

Brasília
2008

Sumário

| | |
|--|-----------|
| Apresentação | 7 |
| Introdução | 9 |
| 1. O Controle Institucional e o Controle Social | 12 |
| 2. Os Conselhos de Desenvolvimento Rural | 14 |
| 3. O que o conselheiro deve fazer ao detectar falhas nos programas e ações em execução no seu município? | 15 |
| 4. O encaminhamento de denúncias aos órgãos responsáveis | 17 |
| 5. O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público | 20 |
| Parte II – Políticas e programas voltados à agricultura familiar e aos beneficiários da reforma agrária | 23 |
| 1. Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT | 24 |
| 2. Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER | 28 |
| 3. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF | 30 |
| 3.1 Crédito Rural - PRONAF | 30 |
| 3.2 Garantia-Safra | 33 |
| 3.3 Seguro da Agricultura Familiar - SEAF | 37 |
| 3.4 Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF | 39 |
| Para Saber Mais | 43 |
| Referências | 45 |
| Siglas | 47 |
| Anexos | 49 |
| Anexo I – Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário nos Estados | 50 |
| Anexo II – Controladoria-Geral da União (CGU) nos Estados | 52 |

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada por técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e tem o objetivo de ser um instrumento para o exercício do controle social, que possa ser utilizado por conselheiros municipais e cidadãos no acompanhamento da gestão dos recursos públicos dos programas de desenvolvimento agrário.

A cartilha está estruturada sobre duas bases: na primeira, é apresentado o controle social e como o cidadão e o conselheiro podem fazer para praticá-lo; a segunda informa, objetivamente, sobre as políticas de desenvolvimento de territórios rurais, da agricultura familiar e dos beneficiários do Crédito Fundiário.

As informações sobre os principais programas e ações do MDA incluem os conhecimentos sobre quem tem direito ao programa ou ação, formas de acesso, quais os procedimentos para tal, enfim, os canais de acesso a informações e orientações. Este conjunto de dados combina-se com os alertas do programa Olho Vivo no Dinheiro Público da Controladoria-Geral da União, estrategicamente dispostos no texto a fim de dirigir o olhar do conselheiro/cidadão para pontos frágeis e críticos da gestão dos programas de desenvolvimento agrário.

Espera-se, desse modo, oferecer condições para a participação cidadã no monitoramento das ações governamentais, contribuindo para uma melhor atuação do conselheiro municipal e do cidadão no controle social das políticas da agricultura familiar.

A Equipe

Nos últimos anos as políticas que têm como foco o desenvolvimento agrário e a geração de oportunidades para a população rural vêm sendo implementadas nas diferentes esferas de governo. Nesta cartilha são apresentadas as políticas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) - os Programas PRONAT, PNATER, PRONAF e PNCF. É fundamental que a execução dessas políticas e programas, dada a sua importância social, seja acompanhada de perto pelos cidadãos e pelos beneficiários das respectivas ações de governo.

Os Programas do MDA estão fortemente ligados ao esforço de promover uma cidadania plena aos brasileiros da zona rural. A criação de conselhos, que são espaços de participação da população na gestão pública, colabora fortemente para o alcance dos objetivos pretendidos pelo desenvolvimento agrário.

Os conselhos têm o importante papel de garantir a boa execução dos programas, fiscalizando e controlando os gastos públicos e os resultados alcançados. Também é fundamental que os conselheiros mobilizem os cidadãos para auxiliá-los no exercício do controle social. A CGU busca apoiar os conselhos e os cidadãos na realização dessa missão. Esse apoio ocorre por meio das ações do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, do qual esta cartilha faz parte.

O controle social forte e atuante, apoiado pelo controle das instituições competentes, cumpre uma função estratégica para garantir que os recursos públicos sejam utilizados em benefício da comunidade, a partir de uma conduta ética e transparente dos administradores públicos.

Parte I

Controle social

1. O Controle Institucional e o Controle Social

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem.

Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

A forma de controle exercida pela própria Administração Pública e por organizações privadas é chamada de controle institucional. No Governo Federal, é exercida por órgãos que têm a competência legal para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Os artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal Brasileira estabelecem que o controle institucional cabe essencialmente ao Congresso Nacional, responsável pelo controle externo, realizado com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e a cada Poder, por meio de um sistema integrado de controle interno.

Dessa forma, o controle externo deve ser realizado pelo Poder Legislativo com auxílio dos tribunais de contas. No caso do Governo Federal, conforme o mandamento constitucional, o Tribunal de Contas da União – TCU é o responsável por auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, atividade que deve ser apoiada pelo sistema de controle interno de cada poder.

Quanto ao controle interno, na esfera federal, a Controladoria-Geral da União – CGU é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. À CGU compete desenvolver funções de controle interno, correção, ouvidoria, além das ações voltadas para a promoção da transparência e para a prevenção da corrupção.

Outros órgãos públicos também atuam na prevenção, controle, investigação e repressão da corrupção: o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos Estaduais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, as Controladorias dos Estados, a Polícia Federal, as Polícias Estaduais, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, apenas para citar os órgãos mais evidentes.



Entretanto, tendo em vista a complexidade das estruturas político-sociais de um país e do próprio fenômeno da corrupção, o controle da Administração Pública não se deve restringir ao controle institucional. É fundamental para toda a coletividade que ocorra a participação dos cidadãos e da sociedade organizada no controle do gasto público, monitorando permanentemente as ações governamentais e exigindo o uso adequado dos recursos arrecadados. A isto se denomina "controle social".

Assim, o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

No Brasil, a preocupação em se estabelecer um controle social forte e atuante torna-se ainda maior, em razão da extensão territorial do país e da descentralização geográfica dos órgãos públicos integrantes dos três níveis federativos – União, Estados e Municípios. No caso destes, há que considerar, ainda, o seu grande número. Por isso, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos precisa ser feita com o apoio da sociedade.

O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente.



Em termos gerais, pode-se dizer que o controle social realiza-se tanto pela estrutura dos conselhos, como pelos cidadãos, seja individualmente ou de forma organizada.

Cada cidadão ou grupo de cidadãos pode ser fiscal das contas públicas. Cada um desses atores sociais pode, por exemplo, verificar se o município e o estado realizaram, na prática, as melhorias

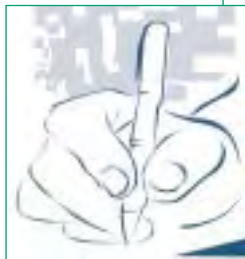
existem em três instâncias: nacional, estadual e municipal. Cada um, além de exercer o controle dos programas e ações do MDA, tem como principais atribuições as seguintes:

| Conselho | Principais atribuições |
|--|---|
| Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF) | <ul style="list-style-type: none"> • propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no país; • promover a articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar. |
| Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) | <ul style="list-style-type: none"> • propor políticas públicas, discutir e promover a articulação e adequação das políticas de desenvolvimento rural no estado. |
| Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) | <ul style="list-style-type: none"> • definir as prioridades das ações que contribuam para o desenvolvimento do meio rural do município; • acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural; • garantir a integração dos demais conselhos do município que possuam ações no meio rural; • controlar e avaliar a política municipal de Desenvolvimento Rural; • difundir informações que possibilitem a população do município o conhecimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural. |

3. O que o conselheiro deve fazer ao detectar falhas nos programas e ações em execução no seu município?

Ao detectar falhas nos programas ou ações em execução no seu município, o conselheiro deve proceder da seguinte forma:

a) Registrar tudo em ata



Ata é memória escrita, é o registro de todos os fatos ocorridos durante a reunião do conselho. Portanto, os fatos apontados pelos conselheiros durante a análise da prestação de contas, assim como, quaisquer problemas ou irregularidades apresentados, devem ser registrados; uma vez que a ata é um elemento importante para instruir denúncias e representações contra os maus gestores.

A regra é: registrar tudo na ata.

b) Informar a prefeitura ou secretaria sobre os problemas encontrados



A função de um conselho não é somente fiscalizar os recursos públicos; o conselho, além de outras atribuições, deve também apoiar a prefeitura, sugerindo mudanças, dando idéias para melhorar a atividade fiscalizada. Em suma, conselho e prefeitura devem ser parceiros na realização e fiscalização das políticas públicas. Assim, qualquer falha detectada pelos conselhos deve ser comunicado oficialmente à prefeitura/secretaria, para que as providências possam ser tomadas.

c) Informar à Câmara Municipal sobre as falhas encontradas.



Qualquer conselheiro pode fazer uma denúncia à Câmara Municipal e solicitar que sejam apuradas as responsabilidades pelas falhas encontradas.

d) Informar às Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Agrário e aos órgãos de Controle sobre as falhas na execução dos Programas



Todas as vezes que as irregularidades apontadas pelo conselho não forem sanadas ou que não houver a aprovação da prestação de contas do prefeito ou secretário, as Secretarias do MDA e os órgãos de controle devem ser informados. A informação, por sua vez, deve estar munida de provas documentais, tais como: cópia dos documentos (nota de empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, processo licitatório etc.), depoimentos de pessoas, fotos, cópia da ata, enfim, tudo aquilo que o conselho apurar como evidência da irregularidade praticada.

É importante que a comprovação seja bem fundamentada para que as Secretarias e os Órgãos de Controle possam agir de forma mais direcionada, otimizando a sua ação fiscalizadora. O próximo tópico da cartilha orienta com mais detalhes sobre como preparar e encaminhar uma denúncia.



OLHO VIVO

Mesmo que não seja possível participar efetivamente dos conselhos, o cidadão pode atuar no controle social de várias outras formas, monitorando a qualidade das ações realizadas pelo governo, fiscalizando o uso dos recursos públicos ou encaminhando denúncias

4. O encaminhamento de denúncias aos órgãos responsáveis

O objetivo do controle social é verificar se o dinheiro está sendo usado adequadamente ou se está sendo desviado para outras finalidades. Mas os agentes desse controle não podem julgar nem punir, afastando ou prendendo os responsáveis por irregularidades. Esse papel, nos países democráticos, cabe à Justiça, que precisa ser acionada pelo Ministério Público (promotor) ou mesmo por qualquer cidadão.

Assim, pode haver casos em que o conselheiro, ao exercer o controle social sobre os programas de desenvolvimento agrário, se depare com irregularidades na gestão dos recursos ou com outras situações em que seja necessário encaminhar denúncias aos órgãos responsáveis.

É muito importante e fortalece a denúncia quando essa é feita de maneira formal, por exemplo, por meio de um ofício enviado às instituições responsáveis. A denúncia feita por meio do conselho, de uma associação, cooperativa, sindicato ou outra pessoa jurídica pode ser uma forma mais segura para aqueles que temem alguma represália caso se manifestem individualmente.

Nesses casos, recomenda-se que a denúncia seja encaminhada da forma mais fundamentada possível, o que poderá ser feito de várias formas, dentre as quais destacamos as seguintes:

Cópia de documentos



Caso haja acesso aos documentos e processos, deve-se copiar aquelas partes que comprovam as informações denunciadas e encaminhá-las junto com o formulário de denúncias. Tais documentos podem ser, por exemplo, notas fiscais, contratos, orçamentos, cópias de cheques.

Fotos



O registro fotográfico é importante para comprovar a divergência entre uma situação desejada e uma situação real. As fotos são recomendadas, por exemplo, no caso de obras declaradas como concluídas e que estão inacabadas ou que sequer foram iniciadas. Também podem comprovar a existência de estoques inadequados (de alimentos, de medicamentos); a utilização indevida de equipamentos, veículos e máquinas ou, ainda, a realização de promoção pessoal do agente público. Da mesma forma, quando verificado que uma empresa fornecedora ou participante de uma licitação não existe no endereço informado nos documentos, pode-se fotografar o local informado para auxiliar na comprovação deste fato.

Declarações e entrevistas



Pode-se entrevistar ou solicitar declarações da população com relação ao fato denunciado. A população pode, por exemplo, informar quando uma determinada obra foi iniciada, se foi executada pela empresa que venceu a licitação, quais foram as características da construção. Há também a possibilidade de se entrevistar os funcionários que executaram determinada obra pública para verificar se eles realmente trabalharam na empresa vencedora da licitação.

Da mesma forma, os vizinhos dos endereços informados pelas empresas fornecedoras e participantes de licitações podem ser entrevistados para confirmar se elas realmente existem naquele local.



Outra possibilidade é coletar declarações assinadas de pessoas que deveriam ser beneficiadas com ações do poder público (por exemplo, o serviço de assistência técnica e extensão rural), mas que não foram corretamente assistidas.

No corpo da denúncia deve ser informado o número de pessoas entrevistadas. As declarações devem conter a identificação de quem as assina e devem ser enviadas juntamente com o formulário de denúncia.

Informações obtidas por pesquisa



O denunciante pode obter informações relevantes e também anexá-las à denúncia. Por exemplo, dados cadastrais das empresas contratadas podem ser pesquisados no site www.sintegra.gov.br. Já os dados sobre recursos federais transferidos aos estados e municípios ou informações sobre os convênios firmados podem ser obtidos no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br).

Conheça algumas instituições parceiras da sociedade civil, as quais têm o dever de receber e processar as denúncias, formuladas pelo conselho ou por qualquer cidadão:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Face às irregularidades porventura verificadas na execução dos recursos repassados aos estados e municípios pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, podem ser encaminhadas denúncias para os conselhos municipais e estaduais, colegiados territoriais e para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF); para as Delegacias do Ministério do Desenvolvimento Agrário em cada estado (veja endereços no anexo I) e ainda, para as secretarias de cada Programa do Ministério de Desenvolvimento Agrário, quais sejam: Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) e Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA).

Controladoria-Geral da União (CGU)

A CGU recebe denúncias relativas à defesa do patrimônio público, ao controle sobre a aplicação dos recursos públicos federais.

A denúncia pode ser apresentada das seguintes maneiras:

- Por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no site da CGU (www.cgu.gov.br/denuncias).
- Por correspondência enviada para o seguinte endereço: Controladoria-Geral da União, SAS Qd.1, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro - Brasília (DF) CEP 70070-905 ou para uma das suas unidades regionais.

Tribunal de Contas da União (TCU)

Ao TCU cabe a fiscalização dos atos que envolvam a utilização de recursos públicos federais. Para irregularidades que envolvam a utilização de recursos públicos estaduais ou municipais, deve-se oferecer denúncia ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas do Município, quando existir.

As denúncias que cabem ao TCU podem ser encaminhadas das seguintes maneiras:

- Denúncia formal – mediante entrega da documentação junto ao protocolo do TCU, no Edifício Sede ou nas Secretarias Regionais.
- Reclamação via Ouvidoria – mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site do TCU (<http://www.tcu.gov.br>) link "Ouvidoria".
- Central de Atendimento (0800-6441500).
- Correspondência (SAFS, Q. 04, Lote 1, ed. Sede, 2º andar, sala 221, CEP: 70042-900).

Tribunais de Contas dos Estados (TCE)

Existem em todos os estados. Fazem fiscalizações e auditorias, por iniciativa própria ou por proposta do Ministério Público, além de examinar e julgar a regularidade das contas dos gestores públicos estaduais e municipais (nos estados onde não existem Tribunais de Contas de Municípios). Esses gestores podem ser governadores, prefeitos, secretários estaduais e municipais, ordenadores de despesas e dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Tribunais de Contas dos Municípios (TCM)

Existem apenas em quatro estados (Bahia, Ceará, Goiás e Pará) e em dois municípios específicos (Rio de Janeiro e São Paulo). Analisam e julgam anualmente as contas das prefeituras.

Ministério Público Estadual (MPE) e Ministério Público Federal (MPF)

Os promotores de justiça, integrantes do Ministério Público, defendem os interesses da sociedade, portanto também recebem e investigam denúncias de desvios de dinheiro público e denunciam os envolvidos à Justiça para o julgamento e a punição. A diferença entre os dois

é o âmbito de atuação: o MPF atua nos casos que envolvem recursos federais e o MPE, quando os recursos forem estaduais.

Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas

Fiscalizam as prefeituras e os governos estaduais, recebem e apuram denúncias e podem até afastar administradores envolvidos em corrupção (prefeitos, governadores, secretários etc.).

Poder Judiciário (juízes e Tribunais de Justiça)

São eles que dão a última palavra: decidem quem vai ou não para a cadeia, quem perde ou não o mandato etc. Mas eles só podem agir se forem acionados por alguém: pelo promotor de Justiça, por exemplo, ou por qualquer pessoa, mas neste caso precisa ser assistida por um advogado.

5. O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público

O incentivo à participação da sociedade na prevenção e no combate à corrupção tem sido uma preocupação constante da CGU.

Em razão disso, a CGU realizou estudos que culminaram com o desenvolvimento de atividades educativas e de estímulo ao controle social e idealizou o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, ação que tem a intenção de estimular o controle social, por meio da sensibilização e da capacitação de conselheiros de políticas públicas, agentes públicos municipais, lideranças locais, professores, estudantes e cidadãos em geral.



Assim, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público busca envolver a sociedade numa mudança pela educação, pelo acesso à informação e pela mobilização social, utilizando as metodologias do construtivismo, da educação de adultos e da educação continuada.

O objetivo é fazer com que o cidadão atue para a melhor aplicação dos recursos públicos. Com a iniciativa, a CGU busca sensibilizar e orientar conselheiros municipais, lideranças locais, agentes públicos municipais, professores, alunos sobre a importância da transparência na administração pública, da responsabilização e da importância do cumprimento dos dispositivos legais.

O incentivo à participação da sociedade na prevenção e no combate à corrupção tem sido uma preocupação constante da CGU.

Em razão disso, a CGU realizou estudos que culminaram com o desenvolvimento de atividades educativas e de estímulo ao controle social e idealizou o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, ação que tem a intenção de estimular o controle social, por meio da sensibilização e da capacitação de conselheiros de políticas públicas, agentes públicos municipais, lideranças locais, professores, estudantes e cidadãos em geral.

Assim, o "Programa Olho Vivo no Dinheiro Público" busca envolver a sociedade numa mudança pela educação, pelo acesso à informação e pela mobilização social, utilizando as metodologias do construtivismo, da educação de adultos e da educação continuada.

O objetivo é fazer com que o cidadão atue para a melhor aplicação dos recursos públicos. Com a iniciativa, a CGU busca sensibilizar e orientar conselheiros municipais, lideranças locais, agentes públicos municipais, professores, alunos sobre a importância da transparência na administração pública, da responsabilização e da importância do cumprimento dos dispositivos legais.

Como participar do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público?

Os cidadãos podem participar do Programa de diversas formas.

- 1) Se residirem em um município que receberá o evento de educação presencial, as pessoas podem participar dos seguintes módulos:
 - Módulo de lideranças, se forem membros de associações civis ou cidadãos que desejam participar.
 - Módulo de conselheiros, se forem membros de algum conselho municipal de política pública.
 - Módulo de agentes públicos municipais, se forem servidores da prefeitura.
 - Atividades para professores.
 - Atividades para estudantes, realizada pelos professores ou pelos parceiros do Programa Olho Vivo.
- 2) Para as pessoas que não moram nos municípios que receberão os eventos, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público divulga as publicações, bem como realiza ações de educação a distância com o objetivo de mobilizar e de capacitar os cidadãos para o controle social.

Acompanhe as notícias no site do Programa (www.cgu.gov.br/olhovivo) e fique por dentro dos municípios que receberão as ações de sensibilização para o controle social

Parte II

Políticas e programas voltados à agricultura familiar e aos beneficiários da reforma agrária

1. Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT



a) O que é o PRONAT?

O PRONAT é um programa federal sob a responsabilidade gerencial do MDA e voltado para o incremento de estratégias de desenvolvimento territorial.

Com o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT, a Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) atua sobre a abordagem territorial. Estes territórios são constituídos por vários municípios que possuem características (sociocultural, ambiental e econômica) semelhantes, cuja população demonstra um sentimento de pertencimento ao local. Os territórios rurais são o eixo de execução dos Programas do Ministério.

Para saber quais territórios existem atualmente e os municípios que deles participam visite o site www.mda.gov.br/sdt.

No sentido de promover o desenvolvimento dos territórios a SDT/MDA possui recursos para apoio financeiro a projetos de capacitação de agentes de desenvolvimento, para formulação e gestão de projetos e para projetos de investimentos de apoio à infra-estrutura nos territórios rurais. São recursos não-reembolsáveis à União, que podem ser utilizados por organismos públicos e por instituições não-governamentais.

b) Quais os objetivos do apoio à capacitação e à infra-estrutura e serviços nos territórios rurais?

- Apoiar o desenvolvimento dos territórios rurais.
- Estimular o fortalecimento das organizações sociais locais (sindicatos, associações, etc).
- Fomentar a participação de agricultores e agricultoras familiares em debates de seu interesse.
- Viabilizar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, de institucionalidades territoriais e intermunicipais, de gestão de ações territoriais e de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

- Estimular o interesse pela gestão e implementação das políticas públicas com incidência no território.
- Solucionar problemas e entraves que afetam negativamente as possibilidades de desenvolvimento.
- Suprir as comunidades rurais de infra-estrutura pública.

c) Como o programa chega aos municípios?

O Programa chega aos municípios por meio de convênios e contratos de repasse com as prefeituras ou organizações governamentais e não-governamentais que atuam nos territórios.

d) Quem pode acessar os recursos do PRONAT?

- Os governos municipais e estaduais, no caso de projetos que envolvem recursos de investimento e de custeio.
- As organizações não-governamentais (ONGs) que tenham, segundo seu estatuto formal, finalidade compatível com o objeto e não tenham fins lucrativos, no caso dos projetos que envolvem recursos de custeio.

e) Quais as condições para acessar os recursos do programa?

- Que os projetos tenham sido objeto de debate prévio no âmbito dos territórios selecionados, com ampla participação de agricultores e agricultoras familiares e suas organizações.
- Que os projetos sejam fruto de articulação e diálogo entre diferentes agentes com atuação efetiva no território em questão.
- Que os projetos estejam referenciados numa visão de longo prazo, preferencialmente formalizada em um Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- Que haja relação de complementaridade com outras ações já em curso ou a serem iniciadas num mesmo território.

f) Exemplos de Itens e Ações Financiáveis

- Centros de formação, profissionalização e apoio à capacitação e profissionalização de agricultores e agricultoras familiares (Casas Familiares Rurais e Escolas Família Agrícola);
- Centros comunitários, armazéns comunitários, centros de comercialização e outras ações de apoio à comercialização;
- Apoio na capacitação, infra-estrutura e suporte à constituição e funcionamento de cooperativas da agricultura familiar;
- Açudes, poços artesianos, barragens, dessalinizadores e outras ações de apoio à infra-estrutura hídrica;
- Pontes, bueiros e passagens molhadas, em apoio à infra-estrutura viária (estradas e caminhos); e
- Capacitação de agentes de desenvolvimento.

g) Quais os procedimentos necessários para acessar os recursos do PRONAT?

- **1º Passo:** articulação territorial e a construção de uma visão de futuro.

As organizações do território se articulam por conta própria ou por meio de Oficinas Territoriais apoiadas pela SDT, e diagnosticam suas carências e suas potencialidades. Em seguida, constroem uma visão de futuro que deverá dar origem a um leque de eixos e ações concretas que irão permitir a materialização deste desejo em curto, médio e longo prazos. A partir daí elaboram-se projetos específicos, conforme a Orientação para Elaboração de Projetos Territoriais e a Ficha-Resumo de Projetos, documentos disponíveis no site www.mda.gov.br/sdt (Manual de Operacionalização de Projetos).

- **2º Passo:** homologação pela instância territorial e envio do projeto às instâncias superiores.

A Institucionalidade Territorial (Comissão de Instalação das Ações Territoriais – CIAT ou Colegiado de Desenvolvimento Territorial – CODETER ou outro órgão similar constituído no território) homologa os projetos elaborados e os remete para o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), encaminhando cópia da Ficha-resumo à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário – DFDA/MDA e à SDT/MDA.

- **3º Passo:** análise do projeto pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e encaminhamentos posteriores.

O Comitê Técnico do CEDRS (que deverá obrigatoriamente ter participação de representantes dos movimentos sociais, agricultores e agricultoras familiares, representante da Delegacia Federal do MDA e técnicos do Estado) analisa o projeto e emite parecer com sugestões e recomendações ao CEDRS que, por sua vez, delibera pela aprovação ou não do projeto. Caso haja aprovação nesta instância, o CEDRS solicita à instituição que apresentou o projeto o detalhamento do Plano de Trabalho. As instituições que apresentaram o projeto detalham os Planos de Trabalho observando os limites orçamentários, os percentuais de contra-partida necessários e demais disposições legais. Os Planos de Trabalho são enviados ao CEDRS.

Na elaboração dos planos de trabalho referidos é necessário seguir as "Orientações para o preenchimento do Plano de Trabalho" e preencher o "Formulário do Plano de Trabalho" conforme a IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para maiores informações visite www.mda.gov.br e clique em "Convênios".

- **4º Passo:** encaminhamento dos projetos à SDT.

O CEDRS analisa os Planos de Trabalho detalhados e, juntamente com a "Ficha-resumo", coleta manifestação do Delegado do MDA e encaminha à SDT, diretamente ou através da Delegacia Federal do MDA no Estado. A SDT analisa a Ficha-resumo e os Planos de Trabalho e, caso seja homologado, encaminha ao Agente Financeiro Operador para empenho e contratação.

- **5º Passo:** apresentação da documentação, análise e assinatura do contrato.

A entidade proponente ou executora apresenta toda a documentação solicitada pelo Agente Operador (Caixa Econômica Federal). Após análise e aprovação da documentação, a

entidade assina o contrato de repasse. Após a assinatura, o agente financeiro publica o extrato do contrato de repasse no Diário Oficial da União. O contrato pode ser assinado com ou sem a Cláusula Suspensiva. Um contrato conterá cláusula suspensiva quando, no momento de sua assinatura, ainda estiver pendente algum documento ou condição necessária à execução do objeto contratado – uma licença de funcionamento, um detalhamento de planta para construção, um termo de cessão de uso etc. Quando o contrato não contiver cláusula suspensiva, o agente financeiro poderá emitir a ordem bancária no valor integral do repasse. Quando o contrato contiver uma cláusula suspensiva, a emissão da ordem fica condicionada à eliminação da pendência em questão.

- **6º Passo:** execução do contrato.

Com o contrato assinado, publicado o extrato no Diário Oficial da União e o dinheiro disponibilizado em conta corrente, a executora está autorizada a iniciar as atividades e ações previstas.

Após concluir a execução do contrato, pelo cumprimento das metas estabelecidas e dos produtos previstos, a executora deverá efetuar a prestação de contas junto ao agente financeiro.

- **7º Passo:** garantindo a gestão social na gestão do objeto financiado.

O órgão proponente do projeto junto com o colegiado deve elaborar uma proposta ou plano de gestão do objeto financiado, que deverá constar no plano de trabalho. Nesta proposta, deverá prever qual será a forma e os instrumentos de participação e controle da população beneficiária sobre aquilo que foi financiado com os recursos públicos. Isto terá ainda maior êxito se a gestão do projeto ou obra financiada se fizer a partir de indicadores claros e precisos que permitam aferir se ela está sendo utilizada conforme concebido inicialmente.

h) Municípios que não participam de territórios podem receber recursos da SDT?

A SDT apóia projetos intermunicipais de Infra-estrutura e Serviços fora dos territórios selecionados, num percentual de até 30% do montante de recursos destinados ao Estado. Apóia, também, projetos de apoio a organizações da sociedade civil, além de projetos provenientes de editais ou chamadas de Projetos. No caso de editais, os projetos deverão ser apresentados diretamente à SDT, os outros projetos devem passar pelos colegiados territoriais e Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Depois de analisados e aprovados pela área competente, os projetos são homologados pelo diretor da área e encaminhados para empenho e contratação por meio da Caixa Econômica Federal ou diretamente pelo MDA. No caso de chamadas de Projetos, devem ser seguidas as orientações contidas em Edital próprio.



OLHO VIVO

Na prestação de contas dos recursos acessados através de órgãos públicos e da sociedade civil, que são os proponentes de projetos de Investimento e projetos de Custeio. Esse controle deve ser feito por qualquer cidadão ou organização social, bem como pelo colegiado territorial, que pode exigir às entidades que receberam os recursos a apresentação da prestação de contas à população dos territórios.

2. Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER



a) O que é a PNATER?

A PNATER (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural) é uma ação da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que visa a estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento rural sustentável que envolvam atividades agrícolas, não-agrícolas, pesqueiras, de extrativismo, dentre outras, tendo como centro o fortalecimento da agricultura familiar. Dessa forma, também procura oferecer uma melhoria na qualidade de vida dos agricultores, com a inserção social das populações envolvidas, ao adotar os princípios da agroecologia como orientadores das ações, contribuindo, também, para o uso adequado dos recursos disponíveis.

b) Quais os objetivos dos serviços públicos de assistência técnica e extensão rural – ATER?

- Contribuir para a melhoria da renda, da segurança alimentar e da diversificação da produção, para a manutenção e geração de novos postos de trabalho, em condições compatíveis com o equilíbrio ambiental e com os valores socioculturais dos grupos envolvidos.
- Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, por meio de ações integradas, que tenham em conta as dimensões ética, social, política, cultural, econômica e ambiental da sustentabilidade.
- Estimular a produção de alimentos saudáveis e de melhor qualidade biológica, a partir do apoio e assessoramento aos agricultores familiares e suas organizações para a construção e adaptação de tecnologias de produção ambientalmente amigáveis, e para a otimização do uso e manejo sustentável dos recursos naturais.
- Desenvolver ações que levem à conservação e à recuperação dos ecossistemas e ao manejo sustentável dos agroecossistemas, visando assegurar que os processos produtivos agrícolas e não-agrícolas evitem danos ao meio ambiente e riscos à saúde humana e animal.

- Incentivar a construção e consolidação de formas associativas que, além de criar melhores formas de competitividade, sejam geradoras de laços de solidariedade e fortaleçam a capacidade de intervenção coletiva dos atores sociais como protagonistas dos processos de desenvolvimento rural sustentável.
- Fortalecer as atuais articulações de serviços de ATER e apoiar a organização de novas redes e arranjos institucionais necessários para ampliar e qualificar a oferta de serviços de ATER, visando alcançar patamares crescentes de sustentabilidade econômica e sócio-ambiental.
- Promover a valorização do conhecimento e do saber local e apoiar os agricultores familiares e demais públicos da extensão rural no resgate de saberes capazes de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.

c) Como a política nacional de ATER chega aos municípios?

- Por meio de Convênios e Contratos de Repasse com as instituições de ATER, governamentais e não-governamentais, e organizações de representação dos agricultores familiares que atuam na ATER, credenciadas junto ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER/SAF/MDA.

d) Quais as Formas de Contratação?

- Termo de Referência (TR):

Documento orientador, pelo qual as entidades parceiras recebem informações quanto às metas obrigatórias e temas de ATER que deverão constar de projetos para convênio direto com o MDA. Para esses casos, as instituições de ATER governamentais e não-governamentais, estas últimas organizadas em redes de serviços de ATER, formalizam através de Projeto e Plano de trabalho, as suas demandas baseadas nos temas orientadores e apresentam orçamentos detalhados para demandar recursos que serão utilizados para ações de capacitação, assistência técnica e investimentos (no caso de instituições governamentais). O Termo de Referência é encaminhado apenas para as entidades parceiras com abrangência macrorregional ou estadual, que são submetidas à apresentação de Projeto Técnico e Plano de Trabalho para que possam firmar os convênios.

- Chamada para Projetos:

Documento orientador disponibilizado anualmente no site do PRONAF e pelo qual as instituições da sociedade civil que desenvolvem processos de Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos agricultores familiares poderão concorrer entre si e em igualdade de condições a recursos disponibilizados pelo MDA. Tem por objetivo estabelecer as condições necessárias ao apoio financeiro a projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural e projetos de Capacitação de Agricultores Familiares e Agentes de Desenvolvimento no contexto da implementação da PNATER de forma articulada entre organizações de ATER e destas com as organizações de representação dos agricultores familiares.

e) Quem pode participar do programa?

Podem participar as instituições de assistência técnica e extensão rural governamentais e não-governamentais que prestam o serviço ao seguinte público: agricultores familiares, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, seringueiros, extrativistas e assentados da reforma agrária e dos programas de reestruturação fundiária.

f) Controle social da política nacional de ater

Para o controle social no tocante à Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER há o Comitê Nacional de ATER, vinculado ao CONDRAF e formado por representantes das organizações não-governamentais de ATER que atuam junto aos agricultores(as) familiares. Os agricultores(as) familiares devem acompanhar como o serviço de ATER tem sido executado pelas instituições de ATER locais através de suas representações no CONATER – Comitê Nacional da ATER. No plano estadual, este acompanhamento deve ser feito via Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável, principalmente pelas suas câmaras técnicas, e no município pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural.



OLHO VIVO

O site do PRONAF publica a relação das entidades estatais e públicas não-governamentais selecionadas para convênios e contratos de repasse com recursos do MDA. Portanto, a sociedade poderá acompanhar o trabalho desenvolvido por essas instituições e denunciar irregularidades.

3. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF



O PRONAF é um Programa de apoio ao desenvolvimento rural, a partir do fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de postos de trabalho e renda. O Programa é executado de forma descentralizada e tem como protagonistas os agricultores familiares e suas organizações.

3.1 Crédito Rural – PRONAF

a) O que é a política de crédito rural no PRONAF?

A Política de Crédito Rural no PRONAF é a ação governamental voltada para o fomento das atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares mediante as seguintes diretrizes:

- Estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

- Favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- Possibilitar o fortalecimento econômico das famílias produtoras rurais; e
- Incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo.

b) Quais os beneficiários(as) do PRONAF?

São beneficiários(as) do crédito rural no PRONAF os(as) agricultores(as) familiares, cujas famílias tenham – no empreendimento rural, agropecuário ou não-agropecuário – sua principal atividade econômica; aqueles em que a gestão e execução das atividades sejam desenvolvidas utilizando, preferencialmente, a mão-de-obra da família; os que detenham sob qualquer forma de domínio, no máximo, quatro módulos fiscais de terra e que detenham uma renda bruta familiar anual de até o valor fixado em Resolução (para a Safra 2007/2008, o valor é de R\$ 110.000,00). No caso de famílias que desenvolvam preponderantemente atividades de bovinocultura, bubalinocultura ou ovinocaprino cultura o limite máximo de terras sob domínio pode chegar a 6 (seis) módulos fiscais.

Também são beneficiários do crédito rural PRONAF os ribeirinhos, pescadores artesanais, aquícultores, maricultores, descendentes de quilombolas, extrativistas, indígenas, pecuaristas familiares e as famílias assentadas pela reforma agrária ou que adquiriram terras pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.

c) Onde está disponível o crédito rural do PRONAF?

Os recursos de crédito rural do PRONAF estão disponíveis nas agências financeiras. Concede crédito do PRONAF o Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, Bancos Estaduais, Bancos Privados, Bancos Cooperativos e Cooperativas de Crédito Rural.

d) O que é preciso fazer para ter acesso ao crédito rural do PRONAF?

Para ter acesso ao crédito rural do PRONAF é preciso primeiro ter a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. A DAP é um documento que certifica que o agricultor familiar, pescador, extrativista, quilombola, ou indígena se enquadra nos critérios do Programa. Sem a DAP a família não pode acessar o crédito. A DAP é gratuita e não pode ser cobrada nenhuma filiação ou qualquer dinheiro por sua emissão.

Após a família obter a DAP, é necessário definir qual será a atividade produtiva a ser financiada. Nesse momento é importante a família procurar a assistência técnica para trocar idéias e elaborar uma proposta de crédito para o banco. O projeto feito e a DAP são encaminhados para o banco, o qual analisará a viabilidade econômica do projeto para aprovar ou não a contratação do financiamento.

e) Quem emite a DAP?

Somente as instituições credenciadas pela Secretaria da Agricultura Familiar do MDA. Estão autorizadas a emitir a DAP as seguintes entidades: INCRA, SRA, UTE, CEPLAC, EMATER, CONTAG, FETRAF, MPA, ANPA e suas filiais, Federação e Colônia de Pescadores, SEAP, FUNAI, Fundação Cultural Palmares e Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

Prefeituras e seus órgãos vinculados não podem emitir DAP.

Para saber mais sobre o credenciamento para emissão de DAP visite o site www.pronaf.gov.br e clique em "DAP".

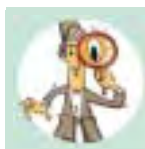
A DAP pode ser emitida de duas formas:

- DAP "via papel": que consiste em formulário impresso produzido exclusivamente pela Secretaria de Agricultura Familiar e distribuído pelas Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário – DFDA, nos Estados, às entidades credenciadas;
- DAP "eletrônica", emitida pelos entes credenciados diretamente em sistema eletrônico e que somente passam a ter validade após o registro na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar.

f) Controle social da DAP

As DAPs emitidas em cada município estão disponibilizadas para o controle público no site www.pronaf.gov.br. O CMDRS, as entidades de representação dos agricultores ou qualquer cidadão pode pedir o cancelamento de uma DAP de uma pessoa que não se enquadra no PRONAF. As denúncias devem ser encaminhadas formalmente à Delegacia do MDA do Estado.

Além do crédito rural do PRONAF, a DAP tem sido gradualmente adotada de forma obrigatória em outros programas e ações federais voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar. Ou seja, a DAP é um documento cada vez mais importante para direcionar recursos do governo federal.



OLHO VIVO

A DAP deve ser fornecida gratuitamente e nenhuma forma de retribuição pode ser exigida dos agricultores familiares pelas entidades emissoras. Assim, exigências de filiação; de pagamento de anuidades atrasadas, no caso dos sindicatos, são terminantemente proibidas e devem ser denunciadas. Os recursos do crédito PRONAF são de controle público e não devem ser acessados por pessoas que não se enquadram do programa, tirando a chance de quem deveria receber o crédito. Acontecendo tais irregularidades, denuncie.

g) Participação social na gestão do crédito PRONAF

O CMDRS pode ser o articulador do processo de operacionalização do crédito rural no PRONAF, notadamente na organização de agricultores(as), nas negociações com os agentes financeiros, na promoção da interação com as demais ações e políticas públicas federais, estaduais e municipais e no monitoramento da aplicação dos créditos e da adimplência.

h) O que são os grupos do PRONAF?

Para acessar o crédito do PRONAF, os agricultores(as) familiares são separados em Grupos de acordo com a faixa de renda da família. Para cada Grupo existem linhas de crédito com condições específicas. As famílias com renda mais baixa acessam o crédito Pronaf com taxas de juros mais baixas e melhores condições. O Grupo a que a família pertence é especificado na DAP.

i) Quais as linhas e as modalidades de crédito rural no PRONAF?

O crédito do Pronaf é oferecido sob três modalidades:

- Custeio: financiamento das despesas do dia-a-dia da produção.
- Investimento: financiamento para aquisições dos bens indispensáveis à produção.
- Comercialização: destinada para financiar o processo de comercialização da produção.

Estas contratações podem ser feitas de forma individual, grupal ou coletiva. A grupal é um contrato único para vários agricultores, mas a aplicação dos recursos fica a critério de cada um. Já no coletivo, o dinheiro tem um destino comum.

Para saber mais sobre as linhas do PRONAF e seus Grupos visite o site www.pronaf.gov.br, ou entre em contato com as Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário listadas no Anexo I.

O crédito do PRONAF tem bônus para aqueles que pagam em dia. Caso o agricultor não realize o pagamento no prazo certo, estará em dívida com o banco e não poderá fazer novos financiamentos. Se receber qualquer promessa de que não é necessário pagar o crédito, desconfie.

j) A assistência técnica do crédito pronaf é obrigatória?

Não. Porém, em alguns casos, o banco pode solicitar ao beneficiário que procure assistência técnica, o que é mais comum nos projetos de investimento quando, dada a complexidade da atividade, é exigida a prestação de assistência técnica para a implementação do projeto produtivo.

A assistência técnica, quando financiável pelos recursos do crédito, deve ser fiscalizada. Sempre que houver dúvida sobre as orientações do técnico, ou descontentamento quanto ao serviço prestado, as famílias beneficiárias podem buscar, primeiro, um entendimento com o técnico ou empresa prestadora do serviço de assistência técnica, o que pode ser feito numa reunião do Conselho Municipal ou Estadual de Desenvolvimento Rural. Na hipótese de não haver o entendimento referido ou de não estar sendo prestado o serviço de ATER, a Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Estado e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural devem ser alertados. A instituição de ATER que recebe recursos do crédito para prestar o serviço e não o faz está se apropriando indevidamente de recurso público.

3.2 Garantia-Safra

a) O que é o Fundo Garantia-Safra?

O Fundo Garantia-Safra é uma ação do PRONAF de atendimento aos agricultores familiares do semi-árido, no caso de perda de safra devido à seca. Caracteriza-se como uma ação solidária entre os agricultores e os três entes federativos (municípios, estados e União).

Esta ação requer, antes do período de plantio, a adesão anual, tanto dos estados como dos municípios e dos agricultores. A necessidade de adesão, a cada ano, mobiliza e sensibiliza os

agentes envolvidos para incluírem na agenda local e estadual o problema da estiagem, antes que ela ocorra.

O Garantia-Safra foi instituído pela Lei nº 10.420/2002 e alterado pela Lei nº 10.700/2003, com o objetivo principal de possibilitar tranquilidade e segurança para o exercício da atividade agrícola no semi-árido brasileiro.

b) Quais os objetivos do Garantia-Safra?

Objetivo Geral:

- Incentivar a agricultura familiar na região semi-árida do Brasil, possibilitando uma renda mínima em caso de perda da safra devido à seca.

Objetivos Específicos:

- Proporcionar aos agricultores familiares do semi-árido um mecanismo capaz de fornecer uma segurança mínima para o exercício da atividade agrícola.
- Estimular a adoção, pelo Governo, da postura de que a seca é um fenômeno cíclico, estimulando a participação e a responsabilização dos três entes federativos: União, Estados e Municípios, diante da seca na região semi-árida.
- Promover e estimular a participação da sociedade civil na implementação do Garantia-Safra.

c) Quem pode participar do Garantia-Safra?

Agricultores familiares definidos nos moldes do PRONAF, que atendam aos seguintes requisitos:

- Tenham renda bruta familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- Cultivem áreas não-irrigadas.
- Cultivem áreas entre 0,6 Ha e 10 Ha.
- Efetuem a adesão ao Garantia-Safra antes do plantio.

d) Qual a área de abrangência?

Região Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais (Vale do Mucuri e Vale do Jequitinhonha) e Norte do Estado do Espírito Santo.

e) Quais as lavouras cobertas pelo Garantia-Safra?

Lavouras de arroz, algodão, feijão, mandioca e milho.

f) Como funciona o fundo Garantia-Safra?

O Fundo Garantia-Safra foi instituído com o objetivo de envolver os agricultores familiares e os Governos (Federal, Estadual e Municipal), de forma solidária, por meio de contribuições de recursos financeiros que possibilitem o funcionamento e a operacionalização do Programa.

A composição do Fundo foi definida no Artigo 6º da Lei nº 10.420/2002. A lei prevê que:

- I – a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 1% do valor da previsão do benefício anual, e será fixada a cada ano pelo órgão gestor do Fundo, no caso a Caixa Econômica Federal;
- II – a contribuição anual do Município será de até 3% do valor da previsão de benefícios anuais para o respectivo Município, conforme acordado entre o Estado e o Município;
- III – a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% do valor da previsão dos benefícios anuais, para o respectivo Estado; e
- IV – a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% da previsão anual dos benefícios totais.

Os recursos serão direcionados para atender aos agricultores dos municípios participantes do Programa que forem atingidos pela seca e tiverem perda de safra naquele ano. Havendo decretação de situação de emergência em razão de estiagem, reconhecida pelo Governo Federal, os agricultores que aderiram ao Garantia-Safra e perderam pelo menos 50% da produção de arroz, feijão, milho, algodão e mandioca terão direito a receber um benefício, pago em até seis parcelas mensais, que possibilite o sustento da família neste período difícil de seca.



OLHO VIVO

Os recursos depositados no Fundo Garantia-Safra NÃO pertencem a um Estado ou Município específico.

Havendo insuficiência no Fundo Garantia-Safra para cobrir os benefícios em razão de forte seca na região, a União arcará com a complementação necessária. A solidariedade do Fundo se manifesta quando, não tendo ocorrido seca num determinado município, os recursos são utilizados para outro município atingido pela seca.

g) Quais as etapas do Garantia-Safra?

- **1º Passo** – Adesão do Estado.

A adesão ocorre mediante assinatura de "Termo de Adesão" junto à União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no qual o Estado se compromete a coordenar a implementação do Garantia-Safra no Estado e destinar parcela de seu orçamento ao Fundo Garantia-Safra, de acordo com o número de agricultores que aderirem no Estado;

- **2º Passo** – Adesão do Município.

A adesão ocorre mediante assinatura de "Termo de Adesão" junto ao Estado, no qual o Município se compromete a promover a operacionalização das etapas do Garantia-Safra no município e destinar parcela de seu orçamento ao Fundo Garantia-Safra, de acordo com o número de agricultores que aderirem no Município;

- **3º Passo** – Adesão do agricultor.

A adesão ocorre em três fases distintas:

Inscrição: deve ser efetuada na instituição responsável pelo Fundo no município. Porém, esta inscrição não garante a participação no Programa;

Seleção: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS seleciona e homologa os agricultores que preencherem os requisitos do Garantia-Safra.

Adesão: os selecionados serão convocados pela Prefeitura para efetuar a adesão ao Garantia-Safra, que se configura com o pagamento do boleto com a contribuição do agricultor.

h) Pagamento dos benefícios

Para o pagamento dos benefícios o Fundo é acionado quando:

- Ocorrer seca comprovada (a comprovação se dará pelo reconhecimento da Secretaria Nacional de Defesa Civil da situação de emergência ou estado de calamidade no município em decorrência dessa seca);
- For constatada perda de, pelo menos, 50% da produção dos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra no município, considerando apenas as culturas cobertas pelo Programa;
- Houver regularidade nos aportes de recursos ao Fundo por parte dos Municípios e dos Estados.



OLHO VIVO

O controle social no Garantia-Safra envolve todo o processo de operacionalização, a começar pela adesão da Prefeitura, passando pela inscrição e seleção dos agricultores, e acompanhamento do pagamento do aporte municipal ao Fundo Garantia-Safra.

Adesão da Prefeitura: caso a comunidade considere o Garantia-Safra um programa importante para o município, convém levar a demanda até o gestor municipal, de forma que ele possa avaliar sobre a possibilidade de operacionalizar o programa.

Participação dos Agricultores: É importante que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, ou similar, represente o município, sendo composto por pessoas que conheçam as comunidades. Além disso, o Conselho deve garantir a transparência de seu trabalho perante toda a comunidade, divulgando a lista de agricultores inscritos e homologados.

Aporte Municipal do Fundo Garantia-Safra: tendo aderido, o município assume perante o Fundo a obrigação financeira de destinar parcela de seu orçamento ao Fundo Solidário. Importante a transparência e acompanhamento da comunidade sobre o repasse regular deste recurso. A inadimplência do município, além de ferir o princípio de solidariedade do Fundo, acarreta:

- 1) não pagamento do benefício em caso de perda de safra em razão de seca; e
- 2) não participação em safras futuras.

3.3 Seguro da Agricultura Familiar – SEAF

a) O que é o Seguro da Agricultura Familiar – SEAF?

O Seguro da Agricultura familiar é uma ação exclusiva para os agricultores familiares que realizam financiamentos de custeio agrícola no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Trata-se de uma medida inovadora para dar maior segurança ao plantio dos agricultores familiares.

b) Quais os objetivos do SEAF?

O SEAF tem como objetivo garantir ao agricultor beneficiado mais tranquilidade na hora de plantar e permitir que a família produtora possa voltar a produzir e se manter no campo, mesmo havendo perdas na produção da lavoura. Assim, o SEAF garante a cobertura total do financiamento, mais 65% da receita líquida esperada da família produtora que perder a safra em razão de fenômenos climáticos amparados pelo Seguro, como: seca, granizo, geada, chuva excessiva, ventos fortes, ventos frios, variação excessiva de temperatura e pragas ou doenças sem método de controle.

c) Quem pode acessar o SEAF?

São beneficiários os agricultores familiares que contratam crédito de custeio agrícola do PRONAF:

- 1) Para as culturas zoneadas (algodão, amendoim, arroz, cevada, feijão, feijão caupi, girassol, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo, ameixa, banana, caju, café arábica/robusta, dendê, maçã, nectarina, pêra, pêssego, uva americana e uva européia);
- 2) Para qualquer cultura irrigada;
- 3) Para culturas consorciadas em que a cultura principal seja zoneada.

Nesses casos, a adesão ao Seguro da Agricultura Familiar será automática, pagando 2% adicional sobre o contrato realizado.

d) Quais as condições para receber a cobertura do SEAF?

Em caso de perdas, para ter direito à cobertura, o agricultor deve antes se certificar que:

- O evento causador da perda é amparado pelo SEAF;
- O índice de perda (medido pela receita bruta da produção) é superior a 30% da receita bruta esperada (estimada pelo banco na contratação);
- As demais exigências do programa estão sendo cumpridas, especialmente as recomendações técnicas e do zoneamento agrícola.

e) Quais os procedimentos que deverão ser realizados?

Atendidas as condições de acesso, o produtor deverá:

- Comunicar o banco:

- a) no prazo de até 3 dias úteis, no caso de eventos como granizo, geada, tromba d'água, chuva na colheita ou;
- b) no caso de seca, quando o nível de perdas estiver definido e antes de iniciar a colheita.

- Receber o perito e apresentar toda a lavoura segurada;
- Apresentar ao perito as notas fiscais e demais comprovantes da aquisição dos insumos;
- Assinar o termo de confirmação de vistoria no Comunicado de Ocorrência de Perda – COP, após a realização da perícia, atestando a visita do perito à propriedade;
- Aguardar a liberação por parte do banco ou do perito para iniciar a colheita, derrubar a lavoura ou soltar qualquer tipo de animal (Ex. gado).

Tanto na contratação de financiamento, como na renovação automática, é importante assegurar que estão sendo observadas as condições do zoneamento agrícola e disposições legais, particularmente no que se refere a:

- Indicativo de plantio para a lavoura no município;
- Utilização de cultivar habilitada;
- Tipo de solo, observado o mínimo de 10% de argila;
- Profundidade do solo igual ou superior a 50 cm;
- Inclinação do terreno inferior a 45%;

Durante a condução da lavoura, devem ser observados os cuidados que forem aplicáveis, atentando-se especialmente para:

- Condições adequadas de plantio, inclusive umidade no solo e previsão de chuvas;
- Tecnologia recomendada a cultivar a ser implantada;
- Aplicação de insumos e tratamentos culturais;
- Controle de ervas daninhas e prevenção e combate de pragas;
- Agilização dos procedimentos de colheita;
- Acondicionamento adequado da produção colhida, evitando exposição a intempéries;
- Outras medidas preventivas contra riscos de produção que forem pertinentes.

Para maiores informações sobre o zoneamento agrícola no município visite o site www.agricultura.gov.br e clique em "serviços" e, em seguida, em "zoneamento agrícola".



OLHO VIVO

Já foram identificados casos de agricultores que não tiveram perdas, outros não plantaram e, mesmo assim, entraram com pedido de cobertura pelo seguro, apenas porque estavam localizados em áreas onde ocorreram fenômenos cobertos pelo seguro. E encontraram peritos coniventes que emitiram laudos que não atestavam a realidade.

Para esses casos foram tomadas as ações cabíveis o que resultou em penalidades judiciais para todos os envolvidos.

Não se pode esquecer que o dinheiro que paga o seguro é dinheiro público e que deve ser direcionado para garantia de renda às famílias agricultoras que efetivamente precisam. É dever do cidadão, portanto, denunciar tais ocorrências.

3.4 Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF

a) O que é o Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF?

O Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF é um programa da Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) integrante do Plano Nacional de Reforma Agrária e visa diminuir a pobreza no campo e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores rurais, por meio de financiamento para aquisição de terras, investimentos em infra-estrutura básica e projetos comunitários, em áreas não passíveis de desapropriação por reforma agrária.

O Programa está presente em 21 Estados, sendo eles: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Goiás e Rondônia.

b) Quais as linhas de financiamento do programa?

Para cada público, existe uma linha específica:

- Combate à Pobreza Rural – CPR: destinada aos trabalhadores rurais sem terra;
- Consolidação da Agricultura Familiar – CAF: destinada aos pequenos produtores;
- Nossa Primeira Terra – NPT: voltada para jovens rurais de 18 a 28 anos.

Dentro destas linhas de crédito, existem ações voltadas para a inclusão social como o Terra Negra Brasil (destinado a trabalhadores negros), Terra para a Liberdade (destinado a trabalhadores libertados da condição de trabalho escravo) e Nascer da Terra (destinado a trabalhadores rurais em cumprimento de pena e seus familiares).

c) O que é a linha combate à pobreza rural?

É a linha de crédito que atende às camadas mais necessitadas da população rural, beneficiando trabalhadores rurais sem-terra, pequenos produtores rurais com acesso

precário à terra e proprietários de imóveis que não alcancem a dimensão da propriedade familiar.

Podem participar, trabalhadores organizados em associação legalmente constituída, com renda familiar anual inferior a R\$ 5,8 mil e patrimônio familiar menor que R\$ 10 mil e que tenham, nos últimos 15 anos, no mínimo, 5 anos de experiência com a exploração agropecuária. Nesta linha, o financiamento para a compra da terra é pago pelos beneficiários. Já o valor repassado para os investimentos básicos e comunitários não é reembolsável e os recursos vêm do Banco Mundial, ou seja, os agricultores não precisam pagar por eles.

d) O que é a linha consolidação da agricultura familiar?

É a linha de crédito destinada aos agricultores com renda familiar anual até R\$ 15 mil e patrimônio inferior a R\$ 30 mil. O financiamento pode ser individual ou coletivo, por meio de associações. Neste caso, os valores repassados para a compra do imóvel e para a infra-estrutura são reembolsáveis.

e) O que é a Linha Nossa Primeira Terra?

Esta é a linha que atende a demanda dos jovens rurais sem-terra, filhos de agricultores familiares, alunos de escolas de formação agrotécnica e centros familiares de formação por alternância, com idade entre 18 e 28 anos, podendo ter, nas associações, até 30% de beneficiários com idade de até 32 anos, oferecendo aos jovens a oportunidade de ter uma ocupação no meio rural, formando mão-de-obra qualificada no campo e promovendo a inovação tecnológica.

Existe também um crédito adicional para projetos de inovação tecnológica e disseminação de experiências inovadoras, de até R\$ 1.000,00 por jovem, podendo ser acrescido de R\$ 1.000,00 no caso de projetos voltados para a agroecologia.

f) Quem pode acessar as linhas de financiamento?

- Trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra, na condição de diarista ou assalariado;
- Agricultores familiares como arrendatários, parceiros, meeiros, agregados ou posseiros;
- Pequenos proprietários de terra (propriedade inferior ao módulo familiar, que varia de acordo com o município);
- Mulheres trabalhadoras rurais que se enquadram nestes mesmos critérios;
- Jovens rurais com idade entre 18 e 28 anos.

g) Quem não pode acessar as linhas de financiamento?

- Funcionário público, em atividade ou aposentado;
- Pessoas que ocupam cargo eletivo ou função pública;
- Proprietários de área rural superior à propriedade familiar;
- Quem já foi beneficiado por qualquer outro programa de reforma agrária ou de crédito fundiário, inclusive o Banco da Terra e o Cédula da Terra;

- Trabalhador com renda e patrimônio familiar superiores aos limites fixados para cada linha de financiamento.

h) Como acessar o financiamento do crédito fundiário?

O primeiro passo é procurar uma área rural que o dono tenha interesse em vender. O proprietário deve apresentar o título legítimo e legal da propriedade, além de vários outros documentos que comprovam que o imóvel não tem irregularidades e que os impostos estão em dia. É o proprietário que deve pagar para obter os documentos e as certidões do imóvel.

Com a terra já escolhida, é hora de elaborar a proposta de financiamento. Em cada estado, existem várias instituições que podem auxiliar na elaboração da proposta. Os interessados em acessar as linhas de financiamento devem procurar o Sindicato de Trabalhadores Rurais, o Sindicato de Trabalhadores da Agricultura Familiar do seu município, a Unidade Técnica Estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário, os órgãos de assistência técnica ou os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), que estão qualificados a prestar todas as informações sobre o Programa.

Após a elaboração da proposta, esta deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), que dará um parecer sobre os beneficiários e o imóvel. Em seguida, deve ser encaminhada à Unidade Técnica Estadual (UTE), que avalia a proposta, analisa a documentação, realiza vistoria no imóvel e, se estiver tudo em ordem, envia a documentação ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS).

Caso sejam aprovadas pelo Conselho Estadual, as propostas de financiamento serão encaminhadas ao Banco, que efetua a análise da documentação de cada integrante da associação e da terra, além de realizar consulta aos cadastros de restrição ao crédito (CADIN, SERASA e SPC). Aprovada a documentação e não havendo restrições, os beneficiários são chamados para assinar o contrato no cartório. Depois de assinada e registrada a escritura no Cartório de Registro de Imóveis, ela será entregue ao Banco para que este libere o financiamento.

i) Como funciona a gestão do crédito fundiário?

O PNCF é um programa do Governo Federal executado em parceria com os governos estaduais e municipais, federações e confederações de trabalhadores rurais e outras instituições da sociedade civil. Essas parcerias possibilitam transparência, controle social e maior divulgação e apoio às comunidades beneficiárias.

A participação de segmentos da sociedade nos Conselhos é fundamental na disseminação do programa, na organização dos grupos e no acompanhamento da gestão. Os Conselhos Municipais e Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável igualmente apóiam o Programa Nacional de Crédito Fundiário, analisando e dando pareceres sobre o enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de atendimento e sobre as propostas de financiamento. Por meio dessas instâncias, ficam garantidos a participação efetiva e o controle social.

j) Instrumentos para o controle social no crédito fundiário

Para o controle social no que tange ao Crédito Fundiário, destaca-se a existência na internet do Portal do Crédito Fundiário, www.creditofundiario.org.br, que possui uma interface voltada

para o público em geral, disponibilizando, essencialmente, informações sobre o Programa, biblioteca com manuais e normas, além de notícias sobre o crédito. No Portal, as propostas são cadastradas diretamente nos sistemas do Programa pelas federações sindicais, unidades técnicas dos estados, organizações não-governamentais e órgãos de assistência técnica credenciados, oferecendo à sociedade uma maior transparência do processo de encaminhamento e contratação dos financiamentos. Os sistemas informatizados do PNCF também atuam como mecanismos de controle, trabalhando com informações em tempo real. Os beneficiários do Programa podem ter acesso de leitura depois de cadastrados.



OLHO VIVO

Para garantir o bom emprego dos recursos destinados ao Crédito Fundiário, é importante acompanhar o andamento da proposta de financiamento em todas as suas fases: Sindicatos, Federações, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Técnicas Estaduais, Conselhos Municipais e Estaduais e Agentes Financeiros. Importante, também, é participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e acompanhar a análise das propostas. Denuncie qualquer irregularidade encontrada na execução do Programa.

Controladoria-Geral da União - CGU nos estados (ver Anexo II):

www.cgu.gov.br

Programa Olho Vivo no Dinheiro Público:

www.cgu.gov.br/olhovivo

Portal da Transparência:

www.portaldatransparencia.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

aeci@mda.gov.br

Programa Nacional de Crédito Fundiário:

www.creditofundiario.org.br E-mail: creditofundiario@org.com.br

Telefone: (61) 2191-9700

Unidades Técnicas do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar:

www.pronaf.gov.br

Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário nos Estados - (ver Anexo I)

Superintendências Regionais do INCRA no Estado ou Região

Ouvidoria Agrária Nacional:

www.mda.gov.br/index.php?sccid=130&sccant

Caixa Econômica Federal:

www.caixa.gov.br

EMATER - Assistência Técnica e Extensão Rural no seu Estado

Secretaria de Agricultura no Estado

Prefeituras

Sindicatos dos Trabalhadores Rurais no Município

Organizações de Agricultores Familiares, Associações, Sindicatos, dentre outras entidades

Referências

- BRASIL. **Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1998.** Disponível em: www.planalto.gov.br
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. www.caixa.gov.br
- CGU. **Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público. Um guia para o cidadão garantir os seus direitos.** Brasília, DF. 2005.
- CGU. **Gestão de Recursos Federais - Manual para os Agentes Municipais.** CGU/Secretaria Federal de Controle Interno. Brasília-DF. 2005.
- CGU. Programa Olho Vivo no Dinheiro Público: www.cgu.gov.br/olhovivo
- CGU. Portal da Transparência: www.portaldatransparência.gov.br
- MDA. Secretaria da Agricultura Familiar. www.mda.gov.br/saf
- MDA. Secretaria de Desenvolvimento Territorial. www.mda.gov.br/sdt
- PRONAF. www.pronaf.gov.br
- TCU. www.tcu.gov.br

ANPA - Associação Nacional de Pequenos Agricultores
ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural
CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CAF - Consolidação da Agricultura Familiar (linha de financiamento do PNCF)
CEDRS - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável
CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
CGU - Controladoria-Geral da União
CIAT - Comissão de Instalação das Ações Territoriais
CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
CODETER - Colegiados de Desenvolvimento Territorial
CONATER - Comitê Nacional de ATER
CONDRAF - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
COP - Comunicado de ocorrência de perda
CPR - Combate à Pobreza Rural (linha de financiamento do PNCF)
DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF
DFDA/MDA - Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
FETRAF - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores
MPE - Ministério Público Estadual
MPF - Ministério Público Federal
NPT - Nossa Primeira Terra (linha de financiamento do PNCF)
PNATER - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
PNCF - Programa Nacional de Crédito Fundiário
PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONAT - Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais
SAE - Secretaria de Agricultura Estadual
SAF - Secretaria da Agricultura Familiar
SDT - Secretaria de Desenvolvimento Territorial
SEAF - Seguro da Agricultura Familiar
SEAP - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca
SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. (cadastro de restrição ao crédito)
SPC - Serviço de Proteção ao Consumidor (cadastro de restrição ao crédito)
SRA - Secretaria de Reordenamento Agrário
TCU - Tribunal de Contas da União
TR - Termo de Referência
UTE - Unidade Técnica Estadual

Anexos

Anexo I

Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário nos Estados

- Acre** - Rua Santa Inês, 135, Bairro Aviário - CEP: 69.907-303 - Rio Branco/AC
Tel.Fixo: (68) 3214-3062, 3223-1134 - Tel.Cel.: (68) 9229-5991
E-mail institucional: dfda-ac@mda.gov.br
- Alagoas** - Rua do Livramento, 148, 11º andar, Edifício Walmap Centro
CEP: 57.020-916 - Maceió /AL - Tel. Fixo: (82) 3221-1142, 3221-6584 - Fax: (82) 3221-6324 - Tel. Cel.: (82) 8833-0956 - E-mail institucional: dfda-al@mda.gov.br
- Amapá** - Rua Adilson José Pinto Pereira, 1409, São Lázaro - CEP: 68.908-610
Macapá/AP - Tel. Fixo: (96) 3214-1611- Tel. Cel.: (96) 9126-0794
FAX Fassincra: (96) 3251-1715 - E-mail institucional: dfda-ap@mda.gov.br
- Amazonas** - Av. André Araújo, 901, Aleixo (INCRA) - CEP: 69.060-001 - Manaus/AM
Tel. Fixo: (92) 3648-0530 - FAX: (92) 3648-0044 - Tel. Cel.: (92) 9152-9493
E-mail institucional: dfda-am@mda.gov.br
- Bahia** - Av. Ulisses Guimarães nº 640, Suçuarana - CEP: 41.746-900 - Salvador/BA
Tel. Fixo: (71) 3206-6406, 3206-6480 - Fax: 3371-1747 - Tel. Cel.: (71) 8878-9635
E-mail institucional: dfda-ba@mda.gov.br
- Ceará** - Av. Américo Barreira, nº 4.700, Prédio do Incra, 3º andar, sala 305
CEP: 60.440-260 - Bela Vista/CE - Tel. Fixo: (85) 3299-1309, 3299-1347, 3482-3309
Fax Incra - Tel. Cel.: (85) 8703-3269 - E-mail institucional: dfda-ce@mda.gov.br
- Espírito Santo** - Av. Senador Robert Kennedy, 601, Bairro São Torquato - Vila Velha
Espírito Santo - CEP: 29.114-300 - Tel. Fixo: (27) 3369-3062 (Deleg.), 3388-9100
Tel. Cel.: (27) 8818-8531 - E-mail institucional: dfda-es@mda.gov.br
- Goiás** - Av. João Leite, 1520, Setor Santa Genoveva - CEP 74.972-020 - Goiânia/GO
Tel. fixo: (62) 3269-1764 - FAX (62) 3269-1767 - Tel. cel.: (62) 9252-2024
E-mail institucional: dfda-go@mda.gov.br
- Maranhão** - Av. Santos Dumont nº 18, Bairro Anil SR - CEP: 65.046-660 - São Luís/MA
Tel. Fixo: (98) 3245-3685 - FAX (98) 3245-3685 - Tel. cel.: (98) 9116-1125
E-mail institucional: dfda-ma@mda.gov.br
- Mato Grosso** - Rua 08, Quadra 15, Palácio Paiguás, CPA - CEP: 78.050-970
Cuiabá/MT - Tel. Fixo: (65) 3644-3753, 3644-3743 - Tel. Cel.: (65) 9218-1815
E-mail institucional: dfda-mt@mda.gov.br
- Mato Grosso do Sul** - Av. Afonso Pena, 2403 - CEP: 79.002-073 - Campo Grande/MS
Tel. Fixo: (67) 3382-0327, 3383-2008 - Fax: (67) 3383-2008, Ramal 2061
Tel. Cel.: (67) 9203-1709 - E-mail institucional: dfda-ms@mda.gov.br
- Minas Gerais** - Rua São Paulo, 638, 10º andar, salas 1021/1024 - Centro
CEP: 30170-130 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (31) 3272-8179, (31) 3272-8178,
(31) 3272-8185, Cel.: (31) 9737-0359 - FAX: (31) 3272-8179
- Pará** - Rodovia Murucutum s/nº, Bairro Curió-Utinga, Estrada do CEASA - CEP: 66.610-120
Belém/PA - Tel. Fixo: (91) 3202-3862, 3302-3811- FAX (91) 3202-3841
Tel. Cel.: (91) 9149-0130, 9166-7513 - E-mail institucional: dfda-pa@mda.gov.br

Paraíba - Av. Desportista Aurélio Rocha, 592, Bairro dos Estados - SR-18/PA (INCRA)
CEP: 58.031-000 - João Pessoa/PB - Tel. Fixo/Fax: (83) 3049-9228
PABX INCRA: (83) 3049-9200 - Ramal 9228 - Tel. Cel.: (83) 8839-1951
E-mail institucional: dfda-pb@mda.gov.br

Paraná - Rua Dr. Faivre, 1220 - 10º andar, Centro - CEP: 80.060-140 - Curitiba/PR
Tel. Fixo: (41) 3360-6562, 3360-6565, 3360-6566 - Fax: (41) 3313-4045
Tel. Cel.: (41) 9236-7421 - E-mail institucional: dfda-pr@mda.gov.br

Pernambuco - Rua Francisco Alves, 84, Ilha do Leite, Projeto Dom Helder
CEP: 52.0070-490 - Recife/PE - Tel. fixo: (81) 3301-1364, 3301-1355
Fax: (81) 3301-1364 - Tel. cel.: (81) 8717-0720
E-mail institucional: dfda-e@mda.gov.br

Piauí - Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral - CEP: 64.001-820 - Teresina/PI
Tel. Fixo: (86) 3221-3774, 3221-4634 - Fax: (86) 3222-5871
Tel. Cel.: (86) 8816-6346 - E-mail institucional: dfda-pi@mda.gov.br

Rio de Janeiro - Rua Santo Amaro nº 28, Prédio anexo, Bairro Glória
CEP: 22.211-230 - Rio de Janeiro/RJ - Telefone Fixo: (21) 2224-3639
Fax: (21) 2232-6774 - Tel. Cel.: (21) 8702-5737
E-mail institucional: dfda-rj@mda.gov.br

Rio Grande do Norte - Rua Potengi, 612 - Petrópolis - CEP: 59.020-030 - Natal/RN
Tel. Fixo: (84) 4006-2126, 4006-2171, 4006-2172 - FAX: (84) 4006-2172
Tel. Cel.: (84) 8846-0554 - E-mail institucional: dfda-rn@mda.gov.br

Rio Grande do Sul - Av. Loureiro da Silva, nº 515, Sala 312, Centro - Porto Alegre/RS
CEP: 90.010-420 - Telefone: (51) 3226-8261 - Fax: (51) 3221-9195
Tel. cel.: (51) 9992-1771 - E-mail institucional: dfda-rs@mda.gov.br

Rondônia - Rua Lauro Sodré, 3050, Sala 15, Bloco F, Bairro Parque dos Tanques
Estrada do Aeroporto - CEP: 78.904-300 - Porto Velho/RO
Tel. fixo: (69) 3229-2564, 3229-1545, ramal 255 - Tel. Cel.: (69) 9981-0889
E-mail institucional: dfda-ro@mda.gov.br

Roraima - Rua Chico Lira, 315, 1º andar, Bairro São Francisco - Cep.: 69305-093
Boa Vista/RR - Tel.: (95) 3623-2106, Cel.: (95) 9114-8245 - FAX: (95) 3623-2106
E-mail institucional: dfda-rr@mda.gov.br

Santa Catarina - Rua Jerônimo Coelho nº 185, 11º andar, sala 1101 - CEP: 88.010-030
Florianópolis/SC - Tel. fixo: (48) 3322-3051, 3224-7495 - Tel. cel.: (47) 9155-8748
E-mail institucional: dfda-sc@mda.gov.br

São Paulo - Rua Brasília Machado, 203 2º andar - Santa Cecília - CEP: 01.230-906
São Paulo/SP - Tel. fixo/Fax: (11) 3823-8585 - Tel. cel.: (11) 9971-3869
E-mail institucional: dfda-sp@mda.gov.br

Sergipe - Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 1630, Bairro São José - CEP: 49015-230 Aracajú/SE
Tel.: (79) 3211-8588, (79) 3213-0525, Cel.: (79) 8816-0954
Fax: (79) 3211-8380 - E-mail institucional: dfda-se@mda.gov.br

Tocantins - AANE - 40, QI 8, Lote 1-A, Alameda 1 - CEP: 77066-336 Palmas/TO
Tel.: (63) 3219-5217, (63) 3224-3516, Cel.: (63) 9980-5217 - INCRA (63) 3219-5205
FAX: (63) 3224-3516 - E-mail Institucional: dfda-to@mda.gov.br

Anexo II

Controladoria-Geral da União (CGU) nos Estados

- 340, Centro, Edifício do Ministério da Fazenda, 7º andar
Rio Branco/AC - CEP 69.900-210 - Tel.: (68) 3223-2901, (68) 3224-4748
Fax: (68) 3224-8248 - cguac@cgu.gov.br
- Alagoas** - Rua Senador Mendonça, 148, Ed. Walmap, 8º e 9º andares, centro, Maceió/AL
CEP: 57.020-030, Tel.: (82) 3221-1678, 3326-4090, Fax.: (82) 3221-1337
cqual@cgu.gov.br
- Amapá** - Av. Iracema Carvão Nunes, 93, Centro, Bairro Central - Macapá/AP
CEP 68.906-300 Tel.: (96) 3223-7031 - cguap@cgu.gov.br
- Amazonas** - Rua Marechal Deodoro, 27, 6º andar, sala 603 - Manaus/AM - CEP 69.005-000
Tel.: (92) 2125-5480 - Fax: (92) 2125-5482 - cguam@cgu.gov.br
- Bahia** - Av. Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, sala 200 - Salvador/BA
CEP 40.009-900 - Tel.: (71) 3242-0355, (71) 3320-2296 - Fax: (71) 3320-2308
cguba@cgu.gov.br
- Ceará** - Rua Barão de Aracati, 909, 8º andar, Aldeota - Fortaleza/CE - CEP 60.115-080
Tel.: (85) 3878-3800 - Fax: (85) 3878-3824, (86) 3878-3822 - cguce@cgu.gov.br
- Distrito Federal** - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
Brasília/DF - CEP: 70070-905 - Tel.: (61) 3412-7235 - Fax: (61) 3412-7050
cgu@cgu.gov.br
- Espírito Santo** - Rua Pietrangelo de Biase, 56, 4º andar, Centro - Vitória/ES - CEP 29.010-190
Tel.: (27) 3232-5262 - Fax: (27) 3222-4353 - cgues@cgu.gov.br
- Goiás** - Rua 2, nº 49, Edifício Walter Bittar, Centro - Goiânia/GO - CEP 74.013-020
Tel.: (62) 3901-4360, (62) 3901-4000, (62) 3901-4001, (62) 3901-4384
Fax: (62) 3901-4399, (62) 3901-4368, (62) 3901-4387 - cguago@cgu.gov.br
- Maranhão** - Av. dos Holandeses, Lote 8, Quadra 35, Bairro Calhau, 1º, 2º e 3º pavimentos,
São Luís/MA - CEP 65071-380 - Tel.: (98) 3268-4117, (98) 3268-4088
Fax: (98) 3268-4117 - cguama@cgu.gov.br
- Minas Gerais** - Av. Afonso Pena, 1.316, 9º andar, sala 921, Ala B, Ed. Ministério da Fazenda
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-003 - Tel.: (31) 3218-6920, (31) 3218-6927
Fax: (31) 3218-6922 - cguimg@cgu.gov.br
- Mato Grosso** - Bairro Bosque da Saúde, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar,
Cuiabá/MT - CEP 78.050-200 - Tel.: (65) 3644-7473,
(65) 3615-2243 - Fax: (65) 3644-8761 - cguamt@cgu.gov.br
- Mato Grosso do Sul** - Joaquim Murtinho, 65, Centro - Campo Grande/MS - CEP 79.002-100
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 20 - Fax: (67) 3384-7777, Ramal 21- cguams@cgu.gov.br

Pará - Rua Gaspar Viana, 485, 7º andar - Belém/PA - CEP 66.010-903 - Tel.: (91) 3222-9446, (91) 3218-3333 - Fax: (91) 3222-9446 - cgupa@cgu.gov.br

Paraíba - Av. Epitácio Pessoa, 1.705, 2º Pavimento, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários João Pessoa/PB - CEP 58.030-900 - Tel.: (83) 3244-2164, (83) 3216-4431 Fax: (83) 3243-0070 cgupb@cgu.gov.br

Paraná - Rua Marechal Deodoro, 555, 5º andar - Curitiba/PR CEP 80.020-911 Tel.: (41) 3320-8385, (41) 3320-8386 - Fax: (41) 3224-8468 - cgupr@cgu.gov.br

Pernambuco - Av. Alfredo Lisboa, 1.168, Ed. Ministério da Fazenda, sala 304, Recife Antigo Recife/PE - CEP 50.030-904 - Tel.: (81) 3797-9570, (81) 3795-5569 Fax: (81) 3797-5446 - cgupe@cgu.gov.br

Piauí - Praça Marechal Deodoro s/nº, 2º andar, Ed. Ministério da Fazenda - Teresina/PI CEP 64.000-160 - Tel.: (86) 3221-5080, (86) 3215-8126 - Fax: (86) 3215-8129 cgupi@cgu.gov.br

Rio de Janeiro - Av. Presidente Antonio Carlos, 375, 7º andar s/711, Ed. Palácio da Fazenda, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.020-010 - Tel.: (21) 3805-3700, (21) 3805-3702, (21) 3805-3703 - Fax: (21) 3805-3711, (21) 3805-3794 - cgurj@cgu.gov.br

Rio Grande do Norte - Esplanada Silva Jardim, 109, 2º andar, Ribeira - Natal/RN CEP 59.012-090 - Tel.: (84) 3220-2260, (84) 3220-2360 - Fax: (84) 3220-2321 cgurn@cgu.gov.br

Rio Grande do Sul - Av. Loureiro da Silva, 445, 7º andar, s/704, Ministério da Fazenda Porto Alegre/RS - CEP 90.013-900 - Tel.: (51) 3214-2762, (51) 3214-2771 Fax: (51) 3214-2780 - cgurs@cgu.gov.br

Rondônia - Av. Calamar, 3.775, Bairro da Embratel - Porto Velho/RO - CEP 78.905-230 Tel.: (69) 3217-5600, (69) 3217-5647, (69) 3217-5639, (69) 3217-5659 Fax: (69) 3217-5648 cguro@cgu.gov.br

Roraima - Av. Capitão Ene Garcez, 1024, São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 Tel.: (95) 3624-2114, 3624-5581 - Fax: (95) 3624-4029, 3624-5581 - cgurr@cgu.gov.br

Santa Catarina - Rua Nunes Machado, 192, Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-460 Tel.: (48) 3251-2000, (48) 3251-2015 - Fax: (48) 3251-2012 - cgusc@cgu.gov.br

São Paulo - Av. Prestes Maia, 733, 14º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01.031-001 Tel.: (11) 3227-8834, (11) 3227-8769 - Fax: (11) 3227-7021 - cgusp@cgu.gov.br

Sergipe - End.: Praça Graccho Cardoso, 44 - Bairro São José - Aracaju/SE - Cep 49015-180 Tel.: (79) 3214-3156, 3214-5509, 3214-3855 - Fax: (79) 3214-3156, 3214-5509 cguse@cgu.gov.br

Tocantins - End.: Quadra 103 Norte, Rua 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Palmas/TO - Cep 77.001-020 - Tel.: (63) 3901-2231, 3901-2236, 3901-2230 - Fax: (63) 3901-2233 cguto@cgu.gov.br



NAÇÕES UNIDAS
Escritório sobre Drogas e Crime

**Ministério do
Desenvolvimento Agrário**

**Controladoria-Geral
da União**

